

PROJETO BÁSICO SERVIÇOS NÃO CONT. (DISPENSA/INEX)

Processo nº 48086.007842/2026-63

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de poda e remoção de árvores nas áreas do estacionamento e das portarias 1 e 2 da Superintendência Regional de Porto Alegre — SUREG-PA, incluindo levantamento e avaliação técnica, elaboração de laudos, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, tramitação das autorizações necessárias, acompanhamento técnico, execução integral das intervenções e recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais para atender as necessidades da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, conforme as especificações constantes abaixo:

1.2. A contratação compreende o fornecimento de mão de obra capacitada, equipamentos, ferramentas, materiais, transporte, sinalização e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução.

Itens *						
Item	Descrição Resumida	CATSER	Unidade de Fornecimento (UF)	Qtde.	Preço Unitário Estimado ou Preço Mensal	Preço Total Estimado
1	Poda e remoção de árvores nas áreas do estacionamento e das portarias 1 e 2 da SUREG-PA	15130	un	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa reduzir os riscos associados à queda de árvores e galhos, preservar a segurança de empregados, prestadores de serviços e visitantes e proteger veículos, edificações e demais estruturas da SUREG-PA.

2.2. O manejo também busca corrigir interferências da vegetação nas áreas de circulação, nas edificações, na iluminação e nos sistemas de monitoramento, conforme avaliação técnica dos exemplares.

2.3. A execução demanda profissional habilitado, equipe capacitada e equipamentos compatíveis com o porte das árvores e as condições de acesso, permitindo intervenções controladas e adequadas às características de cada exemplar.

2.4. A solução compreende o levantamento das árvores, a avaliação dos riscos, o planejamento, a regularização das intervenções, a execução, a destinação dos resíduos e o registro dos resultados, incluindo recomendações para acompanhamento posterior.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DOS ITENS

3.1. O agrupamento dos itens justifica-se pela integração entre o levantamento técnico, a elaboração dos laudos, a tramitação das autorizações, a execução das podas e remoções e a destinação dos resíduos. A contratação conjunta permite coordenar as etapas, compartilhar a mobilização de equipe e equipamentos e manter a responsabilidade pela execução sob uma única prestadora.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO SERVIÇO

4.1. Os serviços compreenderão o manejo das árvores, localizadas nas áreas do estacionamento e das portarias 1 e 2 da SUREG-PA, incluindo levantamento técnico, avaliação dos exemplares, elaboração de laudos, emissão de ART, tramitação das autorizações, execução das podas e remoções, acompanhamento técnico, limpeza e destinação dos resíduos.

4.2. A execução deverá contemplar todas as etapas necessárias à conclusão do objeto, com fornecimento de mão de obra capacitada, equipamentos, ferramentas, materiais, transporte, sinalização e equipamentos de proteção individual e coletiva.

4.3. Levantamento e avaliação técnica

4.3.1. A prestadora deverá realizar visita dos exemplares abrangidos pela contratação, por meio de profissional habilitado com atribuições compatíveis, para avaliar suas condições e definir as intervenções adequadas.

4.3.2. O levantamento deverá conter, no mínimo:

- identificação individual de cada árvore;
- localização em croqui ou registro equivalente;
- identificação da espécie, quando possível, e estimativa de altura e porte;
- registro fotográfico do exemplar e dos pontos relevantes para a intervenção;
- avaliação da condição fitossanitária, com registro de sinais de deterioração, galhos secos ou quebrados e outras condições observadas;
- identificação de interferências com edificações, redes elétricas, iluminação, sistemas de monitoramento, estacionamento e circulação;
- avaliação dos riscos e indicação justificada da intervenção;
- identificação das condições de acesso e das medidas necessárias à proteção das pessoas e das estruturas próximas.

4.3.3. Eventuais divergências entre o levantamento técnico e as intervenções previstas neste Projeto Básico deverão ser comunicadas à CPRM antes da execução, para análise e definição das providências cabíveis.

4.4. Laudos, responsabilidade técnica e autorizações

4.4.1. A prestadora deverá elaborar os laudos necessários às intervenções, com identificação dos exemplares, diagnóstico, justificativa técnica, serviços recomendados e registros fotográficos.

4.4.2. Deverá ser apresentada a ART correspondente às atividades contratadas, emitida por profissional habilitado, abrangendo as responsabilidades assumidas na avaliação e na execução.

4.4.3. Caberá à prestadora preparar, protocolar e acompanhar os pedidos de autorização para poda e remoção, quando exigidos, bem como atender às solicitações de complementação técnica relacionadas ao escopo contratado.

4.4.4. A prestadora deverá entregar à CPRM cópia dos protocolos, laudos, documentos de responsabilidade técnica, autorizações e demais documentos emitidos durante a tramitação.

4.5. **Planejamento e preparação das áreas**

4.5.1. Antes da execução, a prestadora deverá apresentar planejamento com a sequência das intervenções, os equipamentos previstos, a organização da equipe e as medidas de segurança.

4.5.2. O planejamento deverá considerar o funcionamento da unidade, a circulação de pessoas e veículos, a proximidade das edificações e as condições de acesso dos equipamentos.

4.5.3. A retirada dos veículos e a restrição de uso das áreas deverão ser previamente ajustadas com a CPRM.

4.5.4. A prestadora deverá delimitar, isolar e sinalizar as áreas de trabalho, mantendo controle de acesso durante as intervenções.

4.5.5. A identificação de interferências com redes elétricas ou outras instalações deverá ser comunicada antes do início dos trabalhos, para adoção das medidas de proteção e dos alinhamentos necessários.

4.6. **Execução das podas**

4.6.1. As podas deverão ser executadas conforme a avaliação do responsável técnico e as condições das autorizações aplicáveis, podendo compreender:

- a) retirada de galhos secos, quebrados, comprometidos ou com risco de queda;
- b) afastamento de galhos que estejam em contato ou interfiram com edificações, coberturas e outras estruturas;
- c) adequação e equilíbrio das copas, quando tecnicamente indicados;
- d) desobstrução de áreas de circulação, iluminação e monitoramento.

4.6.2. A intensidade, a extensão e os pontos de corte deverão ser definidos pelo responsável técnico, considerando as características de cada exemplar, sua preservação e a finalidade da intervenção.

4.6.3. A execução deverá evitar danos desnecessários ao tronco, aos galhos remanescentes e à vegetação próxima.

4.6.4. Os galhos deverão ser seccionados e movimentados de forma controlada, utilizando os recursos necessários para evitar sua queda sobre pessoas, veículos, edificações, redes e demais estruturas.

4.6.5. A poda será considerada concluída após a execução da intervenção prevista para o exemplar, o recolhimento dos resíduos, a limpeza da área e o registro do serviço no relatório técnico.

4.7. **Execução das remoções**

4.7.1. A remoção será realizada somente nos exemplares indicados tecnicamente e autorizados, mediante corte e desmontagem controlada, conforme as condições de cada local.

4.7.2. O serviço deverá compreender o seccionamento dos galhos e do tronco, a movimentação segura das partes removidas, o carregamento, o transporte e a destinação dos resíduos.

4.7.3. A prestadora deverá utilizar métodos e equipamentos compatíveis com o porte da árvore, o espaço disponível e a proximidade de pessoas, edificações e demais estruturas.

4.7.4. Havendo escavação ou destoca prevista no escopo, a prestadora deverá verificar previamente as interferências com instalações enterradas e executar a recomposição especificada, sem deixar cavidades ou condições inseguras.

4.7.5. Não será permitida a remoção de árvores adicionais sem avaliação técnica, autorização da CPRM e atendimento das exigências ambientais aplicáveis.

4.8. **Equipe, equipamentos e acompanhamento técnico**

4.8.1. A prestadora deverá disponibilizar equipe em quantidade e com capacitação compatíveis com as atividades, incluindo operação dos equipamentos e execução de trabalhos em altura, quando necessários.

4.8.2. Deverão ser fornecidos todos os equipamentos e recursos necessários à execução, incluindo ferramentas de corte, meios de acesso, sistemas de movimentação e retenção de materiais, veículos de transporte e equipamentos de proteção.

4.8.3. A escolha dos equipamentos e dos métodos de execução será de responsabilidade do profissional habilitado da prestadora, considerando as condições do local e os riscos envolvidos.

4.8.4. Os equipamentos deverão permanecer em condições adequadas de uso, com as inspeções e manutenções pertinentes.

4.8.5. As intervenções deverão contar com acompanhamento técnico compatível com sua complexidade, cabendo ao responsável técnico orientar a equipe e verificar a conformidade dos serviços.

4.8.6. As atividades deverão ser interrompidas quando identificadas condições climáticas ou operacionais que comprometam a segurança, com comunicação imediata à fiscalização.

4.9. **Recolhimento, transporte e destinação dos resíduos**

4.9.1. A prestadora será responsável por todos os resíduos decorrentes das intervenções, incluindo galhos, folhas, troncos e, quando abrangidos pelo serviço, tocos e raízes.

4.9.2. O recolhimento deverá ocorrer progressivamente, evitando obstrução de acessos, acúmulo em áreas de circulação e exposição de pessoas a riscos.

4.9.3. Os resíduos deverão ser transportados em condições que impeçam sua dispersão durante o deslocamento e destinados a local adequado ao recebimento desse material.

4.9.4. Não será permitido abandonar, queimar ou depositar resíduos em locais não autorizados.

4.9.5. A prestadora deverá apresentar comprovante da destinação, com identificação do receptor, local de entrega, data e descrição do material, acompanhado dos demais documentos aplicáveis.

4.9.6. Eventual permanência temporária de resíduos nas instalações dependerá de autorização da fiscalização, com indicação do local de acondicionamento, medidas de isolamento e prazo para retirada.

4.10. **Limpeza e entrega das áreas**

4.10.1. Ao término das atividades, a prestadora deverá retirar os resíduos, ferramentas, equipamentos e materiais utilizados, entregando as áreas limpas e em condições seguras de uso.

4.10.2. As estruturas e os bens danificados em decorrência da execução deverão ser reparados pela prestadora, sem ônus adicional para a CPRM.

4.10.3. A liberação das áreas deverá ocorrer após a verificação das condições de segurança e a comunicação à fiscalização.

4.11. **Compensação vegetal**

4.11.1. Quando houver exigência de compensação vegetal, a prestadora deverá apresentar à CPRM as condições determinadas pelo órgão competente, com indicação das atividades, documentos e prazos necessários ao atendimento.

4.11.2. A responsabilidade pelo fornecimento de mudas, plantio, acompanhamento, manutenção, reposição e obtenção de documento de quitação observará a abrangência expressamente definida no item 6 deste Projeto Básico.

4.12. **Relatório técnico conclusivo**

4.12.1. A prestadora deverá apresentar relatório conclusivo assinado pelo responsável técnico, contendo:

- a) identificação e localização de cada árvore atendida;
- b) descrição da intervenção executada;
- c) fotografias anteriores e posteriores, vinculadas à identificação do exemplar;
- d) datas de execução e registro das ocorrências relevantes;
- e) laudos, ART e autorizações pertinentes;
- f) comprovação da destinação dos resíduos;
- g) manifestação sobre a conclusão dos serviços e eventuais recomendações de acompanhamento posterior.

4.12.2. O relatório deverá permitir à fiscalização relacionar os serviços executados aos exemplares previstos no anexo e conferir o atendimento do objeto contratado.

4.13. **Critérios de conclusão dos serviços**

4.13.1. A conclusão será verificada mediante a execução das intervenções previstas e autorizadas, a entrega dos documentos correspondentes, a retirada dos resíduos e a disponibilização das áreas em condições adequadas de uso.

4.13.2. A avaliação das árvores e a conformidade técnica dos métodos empregados serão de responsabilidade do profissional habilitado da prestadora, cabendo à fiscalização da CPRM conferir o atendimento do escopo e a documentação apresentada.

4.14. O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) serão combinados com o fornecedor.

4.15. Os serviços objeto da licitação estão dentro da padronização seguida pela CPRM, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo de Materiais e Serviços (CATSER) do SIASG.

4.15.1. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER e do presente Projeto Básico, prevalecem estas últimas.

4.16. O preço proposto será considerado completo, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, fretes, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito, bem como seguros obrigatórios pertinentes.

5. **DO PRAZO E DO(S) LOCAL(IS) DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.2. O(s) local(is) da execução do(s) serviço(s) está indicado a seguir:

5.3. Unidade Regional: SUREG-PA

5.4. Endereço: Rua Banco da Província, 105, Santa Tereza, Porto Aelgre, RS, CEP: 90.840-030

6. **DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

6.1. A execução será acompanhada por fiscal designado pela CPRM, que registrará as ocorrências e verificará o atendimento do escopo, os quantitativos, os documentos e as condições de entrega das áreas.

6.2. A avaliação das árvores, a indicação das intervenções e a definição dos métodos de execução serão de responsabilidade do profissional habilitado da prestadora. A fiscalização administrativa não substituirá essa responsabilidade técnica.

6.3. As comunicações relativas a alterações, impedimentos, correções e aceite dos serviços deverão ser registradas por escrito, admitida comunicação eletrônica.

6.4. A medição considerará exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos, conforme os preços discriminados na proposta.

6.5. As podas e remoções serão conferidas por exemplar identificado no anexo, mediante relatório de execução e registros fotográficos.

6.6. As etapas de documentação e regularização serão verificadas pela entrega dos respectivos laudos, ART, protocolos e autorizações previstos no escopo.

6.7. Serviços incompletos ou em desacordo com as especificações não serão considerados integralmente executados para fins de pagamento.

6.8. Ao término dos serviços, a prestadora deverá entregar relatório assinado pelo responsável técnico, contendo:

- a) relação dos exemplares atendidos;
- b) descrição das intervenções realizadas;
- c) fotografias anteriores e posteriores, vinculadas à identificação de cada exemplar;
- d) laudos, ART e autorizações pertinentes;
- e) registro das ocorrências e das soluções adotadas;
- f) comprovação da destinação dos resíduos;
- g) manifestação sobre a conclusão dos serviços e recomendações de acompanhamento.

6.9. O recebimento provisório ocorrerá após a comunicação de conclusão e a entrega da documentação correspondente.

6.10. O recebimento definitivo será realizado em até **[5 dias úteis — prazo proposto para validação]**, após a verificação de conformidade e a correção de eventuais pendências.

6.11. A conferência compreenderá a execução das intervenções previstas, a apresentação dos documentos, a retirada dos resíduos e a entrega das áreas em condições adequadas de uso.

6.12. O recebimento não afasta a responsabilidade da prestadora por falhas de execução ou danos de sua responsabilidade.

6.13. Responsável pela fiscalização do(s) serviço(s) Alexandre Trevisan Chagas. E-mail: alexandre.chagas@sgb.gov.br.

6.14. O objeto será recebido, conforme o disposto:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências deste Projeto Básico e do Contrato, se houver.

6.15. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Projeto Básico e com o Contrato, se houver.

6.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) serviço(s), nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, se houver.

6.17. O recebimento definitivo, a cargo do responsável pelo recebimento, será realizado a partir da emissão do Ateste de Recebimento.

6.18. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CPRM, que anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto e determinará o que for necessário para regularizar as falhas ou defeitos observados.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, somente após a execução e aprovação do objeto do Pregão e até o 10º (décimo) dia útil após a data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de regularidade (quando não dispensados na forma da Lei e do Edital), de recibo, atestado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, onde ocorrerá a prestação do(s) serviço(s), conforme o Projeto Básico.

7.1.1. O pagamento poderá ser realizado em parcelas, a título de contraprestação pela prestação de serviço executada de forma parcelada, quando prevista neste Projeto Básico.

7.1.2. Em caso de serviço executado de forma parcelada, quando previsto neste Projeto Básico, a realização do pagamento parcelado observará o procedimento descrito neste item, contemplando a execução, o recebimento e a aprovação de cada parcela do objeto.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e e do recibo emitido pela CPRM deverá ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico pela prestadora de serviço no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

7.3. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante do prestador de serviço possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CPRM liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: <http://www.cprm.gov.br/publique/Acesso-a-Informacao/Sistema-Eletronico-de-Informacoes--SEI-311>.

7.4. Caso o peticionamento eletrônico no SEI da CPRM não esteja disponível, o representante do prestador de serviço deverá encaminhar a documentação por e-mail ou por outra forma definida pelo representante da CPRM.

7.5. Toda a comunicação entre o prestador de serviço e a CPRM deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, observada a exceção prevista acima.

7.6. A CPRM poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo prestador de serviço, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

7.7. No caso de atraso de pagamento, desde que o LICITANTE vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CPRM, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

8.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes do Projeto Básico e Aviso de Contratação Direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar ao prestador do(s) serviço(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do prestador do(s) serviço(s).

8.5. Efetuar o pagamento do valor contratado ao prestador do(s) serviço(s), no prazo e na forma estabelecidos neste Projeto Básico.

8.6. Realizar a retenção de tributos, caso seja obrigada pela legislação em vigor, sem que tal retenção gere qualquer direito de ressarcimento ao prestador do(s) serviço(s).

9. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S)

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

9.2. Prestar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e, na qual constará um demonstrativo do serviço realizado.

9.3. Refazer o objeto rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo prestador do(s) serviço(s), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas no Edital e seus anexos.

9.3.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério da CPRM, desde que solicitado, de forma justificada, pelo prestador do(s) serviço(s).

9.4. Cumprir o prazo de garantia previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.4.1. Cumprir o prazo de garantia contratual, complementar à garantia legal, quando previsto neste Projeto Básico.

9.4.2. O prazo de garantia legal e o contratual, quando previsto neste Projeto Básico, será contado da data da conclusão dos serviços, contra qualquer problema que o objeto venha a apresentar, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela CPRM.

9.4.3. A garantia inclui refazer ou reparar o(s) serviço(s) defeituoso(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CPRM.

9.4.3.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério da CPRM, desde que solicitado, de forma justificada, pelo prestador do(s) serviço(s).

9.4.3.2. O serviço que substituir o defeituoso ou imperfeito deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao substituído.

9.5. Comunicar à CPRM os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) previsto neste Projeto Básico, com a antecedência de 5 (cinco) dias.

9.5.1. Os motivos apresentados para o descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) deverão ser comprovados, sob pena de imposição de penalidade pela inexecução total ou parcial.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.7. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do prestador do serviço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, fretes, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como seguros obrigatórios pertinentes.

10. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S) RELACIONADAS À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, o fornecedor obriga-se a adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, tais como:

- 10.1.1. Garantir que o objeto seja constituído, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- 10.1.2. Garantir que o objeto não contenha substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 10.1.3. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente.
- 10.1.4. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- 10.1.5. Treinar, capacitar, periodicamente, os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O fiscal e o gestor, responsáveis por todas as fases posteriores ao certame, acompanharão a execução para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas, seja por meio de contrato formal ou, na sua ausência, com base nas diretrizes previstas no Projeto Básico, no Aviso de Contratação Direta, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM ou em norma específica, garantindo assim os melhores resultados para a Administração.

11.1.1. Fiscal da contratação: [Alexandre Trevisan Chagas]. E-mail: [alexandre.chagas@sgb.gov.br].

11.1.2. Gestor da contratação: [Cintia Beatriz da Silva Bock]. E-mail: [cintia.bock@sgb.gov.br].

12. DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

12.1. Havendo contrato, as condições para a extinção do vínculo serão definidas por cláusula específica; na ausência de instrumento formal, a extinção obedecerá ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR FATOS POSTERIORES AO CERTAME

13.1. Havendo contrato, as infrações ocorridas após a assinatura do instrumento serão reguladas por cláusula contratual específica, e na ausência de instrumento contratual, as infrações administrativas e respectivas sanções são aquelas previstas nos artigos 222 ao 225 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM.



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA BEATRIZ DA SILVA BOCK**, Gerente de Administração e Finanças, em 07/10/2026, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **3096830** e o código CRC **07AD62B3**.